



PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023
VALIDADE – 09/07/2024

Aos 15(quinze) dias do mês de maio de 2024, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S, CNPJ Nº 11.880.336/0001-02**, estabelecida na Avenida General Flores da Cunha, nº 1050, sala 704, bairro Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.910/001, pelo seu representante infra-assinado, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado **da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.011/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Através da presente ata fica atualizado os preços e quantidades destinados a contratação de empresa de Assessoria Contábil para auxiliar a Procuradoria Geral do Município – PGM, nas ações judiciais que tem por objeto pedido de reconhecimento de diferenças remuneratórias que teriam decorrido da conversão de Cruzeiro Real para Real, através de URV, em conformidade com o memorando nº 3.161/2022 e pedido de compra nº 2023/194 da procuradoria Geral do Município – PGM, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor
01	199	Laudo	Contratação de empresa de Assessoria Contábil, especializada na conversão de Cruzeiro Real para Real, através de URV, para prestação de serviços na área de consultoria e perícia nos processos judiciais da Justiça Comum em que houve reconhecimento de diferenças salariais no momento da conversão realizada pelo Município, e, posterior Cumprimento de Sentença, em casos procedentes, a fim de atuar como Assistente Técnico e, para eventual elaboração de laudo em todas as demandas em que o laudo pericial seja prejudicial ao Município.	R\$ 143,98

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93. durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a contratação da execução dos serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**, que a



precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma: /

3.2. O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.3. A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

3.4. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.5. O pagamento somente será realizado após a liberação, realizada pelo fiscal.

3.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 2108/2022.**

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.8. A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.9. Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora dos serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação da procuradoria Geral do Município - PGM, a quem caberá conferi-lo para verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela prestadora dos serviços, sem ônus à contratante.

4.4. A Procuradoria geral do Município terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi feito lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a **DETENTORA DA ATA** sobre o descumprimento da execução do objeto de acordo com as especificações.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6. A fiscalização do serviço;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2- Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 5.2.2. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 5.2.3. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 5.2.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 5.2.5. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 5.2.6. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 5.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- 5.2.9. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta Ata e em consonância com a proposta de preço;
- 5.2.10. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da contratante;
- 5.2.11. Atender as determinações da fiscalização da contratante;
- 5.2.12. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante no prazo de 02 (dois) dias;
- 5.2.14. Arcar com todas as despesas ou quaisquer acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 5.2.15. Refazer o serviço, objeto da Ata de Registro de Preços, caso não esteja de acordo com o exigido.



5.2.16. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora;

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades das quais destacam-se:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano causado;

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações – DEC;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;



- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- l) Na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do item 8.1, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão desses;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação;

8.1.8. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

CLÁUSULA IX- DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitações – DEC (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições;

9.2. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 011/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO


13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma
digital por RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2024.05.17
13:15:14 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **TEDI RANCHESKI**
Data: 17/05/2024 14:42:32 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tédi Rancheski
Gestor da Ata